# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: | 283625/22 |
| ASSUNTO: | PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL |
| ENTIDADE: | MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. |
| INTERESSADO: | CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA |
| ADVOGADO / PROCURADOR: | GERONIMO AMILTON THOMAZI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES |
| RELATOR: | CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA |

**ACÓRDÃO Nº 2676/22 - Segunda Câmara**

Prestação de Contas Anual. Marumbi Transmissora de Energia S/A. Exercício de 2021. Instrução da CGE e Parecer do MPC pela regularidade. Regularidade.

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Marumbi Transmissora de Energia S/A relativa ao exercício de 2021 e de responsabilidade do Sr. Carlos Frederico Pontual Moraes – CPF nº 666.408.144-04.

Exame inicial realizado pela Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) com proposta de julgamento pela regularidade das contas, conforme Instrução nº 531/22-CGE (Peça nº 22).

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante expedição do no Parecer nº 701/22 - 7PC (Peça nº 23), anuiu à manifestação da unidade técnica de instrução e opinou pelo reconhecimento da regularidade das contas.

É relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, há que se deixar consignado que a presente prestação de contas deteve-se no exame das demonstrações da execução orçamentária,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR HRTV.JBL9.NUPJ.SJ19.C

financeira, patrimonial e de resultados relativos ao exercício de 2021 e à verificação do atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão a partir do escopo de análise definido na Instrução Normativa nº 158/2021 deste Tribunal de Contas.

Considerando tal contexto, tem-se que as evidências disponíveis na Instrução nº 531/22 - CGE (Peça nº 22) indicam que a gestão do Sr. Carlos Frederico Pontual Moraes, no exercício de 2021, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

**3. VOTO**

Diante do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Marumbi Transmissora de Energia S/A referente ao exercício de 2021 e de responsabilidade do Sr. CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES – CPF nº 666.408.144-04, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULARES** as contas da Marumbi Transmissora de Energia S/A referente ao exercício de 2021 e de responsabilidade do Sr. CARLOS

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR HRTV.JBL9.NUPJ.SJ19.C

FREDERICO PONTUAL MORAES – CPF nº 666.408.144-04, nos termos do art. 16, I da Lei Orgânica do TCE;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

**NESTOR BAPTISTA**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR HRTV.JBL9.NUPJ.SJ19.C